



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1580/1978

Ementa

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

12/05/1978

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/02/1983

03/07/1985

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 1949/1983](#)

[Lei Ordinária nº 2140/1985](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada pela

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1580 DE 12 DE MAIO DE 1978.
=====

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele - sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de assessoramento do Prefeito:
 - a) Gabinete do Prefeito
 - b) Assessoria de Planejamento
 - c) Serviço de Relações Públicas
 - d) Serviço de Promoção Social
- II - Órgãos Auxiliares da Administração:
 - a) Procuradoria
 - b) Departamento de Administração
 - c) Departamento de Finanças
- III - Órgãos fins:
 - a) Departamento de Obras e Viação
 - b) Departamento de Serviços Municipais
 - c) Departamento de Saúde
 - d) Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
- IV - Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), entidade autárquica, com personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

assistência ao Chefe do Executivo para as funções político administrativas, inclusive as de representação, atendimento aos munícipes e ligação com os demais poderes e autoridades.

Artigo 3º - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal coordenar a elaboração do orçamento-programa, controlar a execução do Orçamento Plurianual de Investimentos e de Plano Local de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 4º - O Serviço de Promoção Social é o que tem por finalidade a prestação de assistência técnica no setor social, cabendo-lhe, basicamente, formular a política da Prefeitura nesse setor, orientar e colaborar com as entidades existentes e iniciativas comunitárias, principalmente nos bairros periféricos, e elaborar critérios de distribuição de subvenção e auxílios às entidades sociais, esportivas e culturais.

Artigo 5º - O Serviço de Relações Públicas é o órgão que se incumba de assistir o Prefeito nas suas relações com os munícipes e autoridades, encarregando-se da divulgação da Administração Municipal e da coordenação de festividades oficiais.

Artigo 6º - A Procuradoria é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa e defender o município em juízo.

Artigo 7º - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à Administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, patrimônio, licitações, expediente, arquivo, almoxarifados, zeladoria.

Artigo 8º - O Departamento de Administração compreende:

- I - Divisão de Pessoal
- II - Divisão de Material
- III - Divisão de Serviços Gerais.

Artigo 9º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da política financeira e fiscal do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

pio bem como das atividades relativas e lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento; guarda e movimentação dos valores; da despesa, contabilidade; elaboração do orçamento anual, do orçamento plurianual de Investimentos e Assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 10 - O Departamento de Finanças compreende:

- I - Divisão de Administração Tributária;
- II - Divisão de Administração Financeira.

§ 1º - A Divisão de Administração Tributária compreende:

- a) Seção de Cadastro Imobiliário;
- b) Seção de Lançamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Licença;
- c) Seção de Lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos;
- d) Seção de Fiscalização de Tributos.

§ 2º - A Divisão de Administração Financeira compreende:

- a) Seção de Tesouraria;
- b) Seção de Orçamento e Execução Orçamentária;
- c) Seção de Contabilidade;
- d) Seção de Dívida Ativa.

Artigo 11 - O Departamento de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos: abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares e das pertinentes ao sistema de tráfego e trânsito do município.

Artigo 12 - O Departamento de Obras e Viação compreende:

- I - Divisão de Obras e Conservação;
- II - Divisão de Estradas Municipais;
- III - Divisão de Trânsito.

Artigo 13 - O Departamento de Serviços Municipais é o órgão de execução de serviços de utilidade pública, pela Administração Direta, ou através de concessão, permissão ou autorização.

Artigo 14 - O Departamento de Serviços Municipais compreende:

- I - Divisão de Limpeza Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Divisão do Matadouro;
- III - Divisão de Cemitério;
- IV - Divisão de Transportes.

Artigo 15 - O Departamento de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-farmacêutica aos necessitados, pelos serviços de pronto socorro, pelo combate às doenças infecto-contagiosas, e pelo controle da saúde da comunidade.

Artigo 16 - O Departamento de Saúde compreende:

- I - Divisão de Assistência Médico-Farmacêutica
- II - Divisão de Controle da Saúde Pública.

Artigo 17 - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo é o órgão responsável pelas atividades educacionais, especialmente as relativas à educação pré escolar e ao ensino de 1º Grau, à cultura e à recreação, incumbindo-se ainda de incentivo ao esporte amador, mediante programação e execução de atividades esportivas, bem como pelo incremento do turismo no Município.

Artigo 18 - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo compreende:

- I - Divisão de Educação e Cultura;
- II - Divisão de Esportes e Turismo.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 -
de Maio de 1978.

DR. CLAUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL